



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1364/2012

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cruz Machado, no âmbito do Município de Cruz Machado.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Cruz Machado:

- I – Assessorar o Governo Municipal na Formulação da política educacional do Município;
- II – Acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município;
- III – Discutir e buscar soluções para os problemas educacionais, bem como divulgar as boas experiências ocorridas nas escolas;
- IV – Coordenar o processo de definição das políticas e diretrizes municipais de educação;
- V – Manifestar-se sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo poder público Municipal com instâncias governamentais ou do setor privado referentes à Educação;
- VI – Acompanhar, coordenar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;
- VII – Acompanhar as ações da educação municipal.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º. O Conselho a que se refere o Artº 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representações e indicações a seguir discriminadas:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo;

III – Um Representante dos professores municipais de Educação Infantil;

IV – Um representante dos professores municipais do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental;

V – Um representante dos professores estaduais do Segundo Segmento do Ensino Fundamental;

VI – Um representante dos diretores municipais;

VII – Um Representante dos diretores estaduais;

VIII – Um representante dos pais de alunos;

IX - Um representante da APAE;

X – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XI – Um representante do Conselho Tutelar.

§1º Os membros de que tratam os incisos, II ,III ,IV ,V ,VI ,VII ,VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição, constituir-se de pré-requisito á participação no processo eletivo previsto no 1º, deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º. O Conselho terá a seguinte estrutura: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os conselheiros nomeados:

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência, o conselheiro designado nos termos do Art. 3º, I desta Lei

Art. 5º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho, incorrer na situação de afastamento, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 6º. As reuniões do Conselho serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação requerida por intermédio de seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Art. 7º. O exercício de mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 8º. O mandato dos membros do conselho será de 03 (três) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art.9º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar a situação em questão.

Art. 10º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para concluso do mandato salvo se faltar menos de 180(cento e oitenta) dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

CAPÍTULO V

Do Presidente

Art. 11º . Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Coordenar as atividades do Conselho;
- III – Fazer as providências necessárias às substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

IV – Fazer cumprir as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 12. A reunião para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será presidida pela Secretária Municipal de Educação, que empossará os eleitores após a proclamação do resultado.

Art. 13. No prazo máximo de 30(trinta) dias da instalação do Conselho Municipal de Educação, deverá ser aprovado o Regimento interno, que viabilizará e conduzirá seu funcionamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 05 de
abril de 2012.



Euclides Pasa

Prefeito Municipal